



## **Mensagem nº 034/2019**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que cria a Secretaria de Esporte e Lazer a partir da cisão da Secretaria de Educação, dentro da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Juscimeira/MT, modificando a Lei Municipal nº 1.054/2019.


O presente Projeto de Lei visa viabilizar a captação de recursos federais e estaduais para o aprimoramento dos equipamentos de desporto em juscimeira, bem como fomentar a prática esportiva municipal.

Por conta da necessidade de adequação da dotação orçamentária, e a estruturação da divisão de competência, a criação da Secretaria de Esporte e Lazer, se aprovada, ficaria programada para 1º de janeiro de 2020.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Respeitosamente,

  
**Moisés dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	1583/2019
Às	16:20 HS
DATA	12/09/2019
ASS.:	J. Santos

*"Altera a Lei Municipal nº 1.054, de 25 de dezembro de 2016 Criando a Secretaria de Esporte e Lazer a partir da cisão da Secretaria de Educação e dá outras providências".*

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.054 de 26 de dezembro de 2016, passa vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, para execução de suas atribuições, missões e responsabilidades, em observância ao disposto no art. 3º, desta Lei, é constituída dos seguintes órgãos:

**I - Órgãos de assessoramento direto:**

1. Gabinete do Prefeito;
  - 1.1. Chefia de Gabinete;
    - 1.1.1. Gerência de Comunicação;
  - 1.2. Procuradoria Geral do Município;
  - 1.3. Controladoria Geral do Município;
  - 1.4. Ouvidoria Municipal.
  - 1.5. Planejamento Estratégico;
    - 1.5.1. Gerência de Orçamento;
    - 1.5.2. Gerencia de projetos.

**II - Órgãos de assessoramento intermediário:**

2. Secretaria de Administração;
  - 2.1. Gerência de Administração;
  - 2.2. Gerência de Recursos Humanos;
    - 2.2.1. Supervisão de Cadastro Funcional;
  - 2.3. Gerência de Licitações;
  - 2.4. Gerência de Compras;
    - 2.4.1. Supervisão de Patrimônio;
3. Secretaria de Fazenda e Finanças;
  - 3.1. Gerência de Tributos;
  - 3.2. Gerência de Finanças;
    - 3.2.1. Supervisão de Tesouraria;
  - 3.3. Gerência de Trânsito;
    - 3.3.1. Supervisão de Vistoria;
  - 3.4. Departamento de Água e Esgoto;
    - 3.4.1. Supervisão de atendimento na Sede;
    - 3.4.2. Supervisão de atendimento em Santa Elvira;
    - 3.4.3. Supervisão de atendimento em Fátima

**III - Órgãos de gestão missional:**

4. Secretaria de Saúde;



- 4.1. Gerência de Atenção Básica;
- 4.2. Gerência de Média Complexidade;
  - 4.2.1. Supervisão de Central de Regulação;
- 4.3. Gerência de Atenção a Saúde;
  - 4.3.1. Supervisão de veículos da saúde municipal;
  - 4.3.2. Supervisão de medicamentos;
- 4.4. Gerência de Controle Sanitário;
- 5. Secretaria de Infraestrutura;
  - 5.1. Gerência de Obras;
    - 5.1.1. Supervisor do Fethab;
  - 5.2. Gerência de Conservação de vias;
  - 5.3. Gerência de Urbanismo;
- 6. Secretaria de Educação, Esporte Lazer e Cultura
  - 6.1. Gerência de Transporte Escolar;
  - 6.2. Gerência de Educação;
    - 6.2.1. Supervisão de prestação de contas;
    - 6.2.2. Supervisão de programas;
    - 6.2.3. Supervisão pedagógica.
- 7. Secretaria de Desenvolvimento Social.
  - 7.1. Gerência de Proteção Básica.
    - 7.1.1. Supervisão do CRAS.
  - 7.2. Gerência de Proteção Especial.
    - 7.2.1. Supervisão do CREAS.
- 8. Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.
  - 8.1. Gerência de Turismo.
  - 8.2. Gerência de Indústria e Comércio.
- 9. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
  - 9.1. Gerência de Agricultura e Meio Ambiente;
- 10. Secretaria de Esporte e Lazer
  - 10.1. Gerência de Lazer.
  - 10.2. Gerência de Esporte.
- IV. Órgão de Colaboração com o Governo Federal;
- V. Órgão de Colaboração com o Governo Estadual;
- (...)

§3º A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar, sendo regida pela legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

§4º Por meio de termo de cooperação poderá a administração municipal firmar convênio junto a administração direta e indireta do governo estadual com o intuito de desenvolver ações de fomento ao desenvolvimento econômico, acesso a justiça ou cooperação em ações de arrecadações, devendo os termos de cooperação serem regulamentados por meio de Decreto, ficando a cargo da administração municipal a nomeação de servidores para execução dos serviços em cooperação.

(...)

### **SEÇÃO III** **DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art.15. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por atribuições:

(...)

- XVII. REVOGADO;
- XVIII. REVOGADO;
- XIX. REVOGADO;
- XX. REVOGADO;
- XXI. REVOGADO;



XXII. REVOGADO;  
XXIII. REVOGADO;  
XXIV. REVOGADO;  
XXV. REVOGADO;  
XXVI. REVOGADO;  
XXVII. REVOGADO;  
(...)  
XXIX. REVOGADO;

(...)

## SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art.18-A. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por atribuições:

- I. formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
  - II. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;
  - III. promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade físico da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
  - IV. definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
  - V. promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;
  - VI. promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
  - VII. definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
  - VIII. promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;
  - IX. administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;
  - X. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte, o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;
  - XI. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física;
  - XII. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
  - XIII. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;
  - XIV. formular, executar e avaliar as políticas municipais de Lazer, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
  - XV. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da lazer no âmbito do Município;
  - XVI. promover o acesso a bens ligados a prática esportiva materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização prática esportiva;
  - XVII. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;
- (...)



**DOS CARGOS COMISSIONADOS**

<b>ANEXO ÚNICO</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração - R\$.</b>
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	001	4.470,65
Controladoria Geral do Município	Controlador Geral	001	4.470,65
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	001	4.470,65
Planejamento Estratégicos	Assessor Especial de Planejamento Estratégicos	001	4.470,65
Departamento de Água e Esgoto	Diretor	001	4.470,65
Gerência	Gerente	026	1.900,92
Ouvidoria Municipal	Ouvidor	001	1.372,70
Secretário Municipal	Secretário Municipal	009	Lei Específica
Supervisão	Supervisor	016	1.372,70
<b>Totais</b>		<b>057</b>	

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2020.

Juscimeira-MT, 11 de setembro de 2019.

  
Moisés dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL